

PARECER Nº 01 DE 2017 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.545, DE 2017, que "Dispõe sobre a consolidação das datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal e institui o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal."

AUTOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.545, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Raimundo Ribeiro, que tem por objetivo dispor sobre a consolidação das datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal e institui o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Diz a propositura que caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, anualmente, o referido calendário, no qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por meio de leis distritais, além daqueles já tradicionalmente realizados e os que vierem a crescer.

Justifica o nobre Autor que a proposição busca instituir o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Distrito Federal, consolidando todas as datas comemorativas e eventos do Distrito Federal, instituídas por meio de leis distritais.

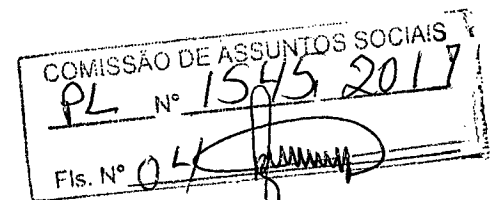
Não foram apresentadas emendas à propositura no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

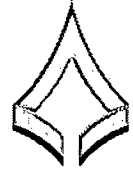
Em conformidade com o art. 65, I, 'a' do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre desporto.

O projeto em exame não tem outra finalidade que não seja a de buscar organizar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, tendo em vista não haver controle sobre os eventos que legalmente foram incluídos no mencionado calendário, ou seja, não se sabe inclusive se muitos desses eventos ainda são realizados, devido, sobretudo, a falta de publicidade do citado rol.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



A organização que se propõe contribuirá para trazer racionalidade ao calendário, fazendo com que as realizações nele contidas sejam valorizadas e contribuam realmente para o desenvolvimento social, cultural, desportivo, educacional e econômico do Distrito Federal.

Para se ter ideia, apenas leis de iniciativa parlamentar incluíram aproximadamente 230 (duzentos e trinta) eventos no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, adicionado a esse número àqueles introduzidos pelo Poder Executivo, não resta então qualquer dúvida sobre a necessidade de se por ordem no citado calendário, o que propõe fazer o Autor da matéria me análise.

Diante do exposto e da relevância do tema, não temos outra medida que não seja a de nos manifestar pela **aprovação**, no mérito do Projeto de Lei nº 1.545, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Sessões, em.....

Deputado.....
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

